



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 03/2016 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 28/03/2016, pags. 2/16)

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 16/02/2016.

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Jarbas Adelino Santos Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Eduardo Lima de Matos; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, Nilzir Soares Vieira Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Roberto Bacal; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador-Geral de Contas do Estado de São Paulo, Rafael Neubern Demarchi Costa; o Procurador de Contas do Estado de Roraima, Diogo Novaes Fortes; o Corregedor-Geral do Estado do Amapá, Jair José de Gouvea Quintas; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Lima de Oliveira; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto; a Presidente do Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Adilson Moreira de Medeiros; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASSMP, Lindomar Rodrigues; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Reinaldo Alberto Nery de Lima; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenck Brantes Sacramento; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – AAMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Salomão Abdo Aziz. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da Primeira e Segunda Sessões Ordinárias de 2016, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 33 (trinta e três) decisões, publicadas no período de 26/01/2016 a 15/02/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/01/2016 a 15/02/2016, totalizando 24 (vinte e quatro) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000250/2015-34; 0.00.000.001225/2014-97; 0.00.000.000246/2013-12; 0.00.000.000677/2014-51; 0.00.000.000428/2015-47; 1.00059/2015-09; 1.00277/2015-53; 1.00336/2015-57; 1.00209/2015-49 e 1.00230/2015-90, bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.001246/2014-11; 0.00.000.000696/2012-16; 1.00437/2015-46 e 1.00013/2016-80. Na sequência, o Presidente parabenizou o decano, Conselheiro Antônio Duarte, pelo seu aniversário, e desejou-lhe felicidades. Em seguida, registrou a presença do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Pacheco Prates Lamachia, que cumprimentou todos os Conselheiros na pessoa do Presidente do CNMP, em especial os representantes da OAB, Esdras Dantas e Walter Agra. Consignou, ainda, a satisfação de participar da presente sessão, por ser a primeira da nova gestão do Conselho Federal da OAB, e convidou o Colegiado para a cerimônia de posse, a ser realizada no dia 23 de fevereiro do presente ano. Após, apresentou o novo representante institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento que, por sua vez, agradeceu a receptividade de todos os Conselheiros e destacou que o objetivo da OAB é melhorar a interlocução com Ministério Público e o CNMP, sugerindo aprimoramentos para o funcionamento efetivo das Instituições. Registrou, ainda, a presença do Tesoureiro da OAB, Antônio Oneildo Ferreira, e o Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Bahia, Luiz Viana Queiroz. Em seguida, o Presidente da OAB ausentou-se, justificadamente, ocasião em que passou a compor a mesa o representante institucional da OAB. Na sequência, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Esdras Dantas levaram a julgamento, extrapauta, os Procedimentos Avogados n.º 1.00374/2015-28, n.º 0.00.000.001160/2014-80 e o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35, com vistas à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação da Sindicância n.º 0.00.000.000839/2015-32, por mais 30 (trinta) dias, o que foi deferido por todos. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou os Procuradores-Gerais de Justiça presentes no plenário, os Presidentes de Associações e os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, Jarbas Adelino Santos Júnior, Eduardo Lima de Matos e Nilzir Soares Vieira Júnior. Na sequência, apresentou proposta de emenda regimental acerca da revisão de decisão monocrática de arquivamento, ocasião em que se deu início aos trâmites regimentais. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou o relatório anual de atividades da Corregedoria Nacional, nos termos do art. 18, do RICNMP, cuja íntegra fora disponibilizada no sítio do CNMP, e agradeceu o empenho do Chefe de Gabinete, Eduardo Pimentel, na confecção do mencionado relatório. Em seguida, comunicou a alteração do calendário de inspeções, a saber: Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, a ser realizada nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano; Corregedoria Geral do Estado de Tocantins, a ser realizada nos dias 29 e 30 de maio do corrente ano; e Corregedoria Geral do Estado da Bahia, cujo período fora modificado para os dias 20 e 21 de julho, mantendo-se inalteradas as demais datas previstas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

no mencionado calendário. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.000214/2015-7; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n° 0.00.000.000531/2015-97; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.000632/2015-68; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.000675/2015-43; e do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.000718/2015-91. Em seguida, informou aos advogados que formularam pedido de sustentação oral que apregoaria os processos com votação adiantada no Sistema Sessão Eletrônica, a fim de dar celeridade no julgamento da pauta. Após, o Presidente comunicou as seguintes contratações, nos termos do art. 12, XXIV, do RICNMP: Contratação de Serviço de Vigilância, relativo ao PA n.º 0.00.002.000062/2016-77, no valor estimado mensal de R\$ 206.805,87 (duzentos e seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) e estimado anual de R\$ 2.481.670,44 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos); Contratação de Serviços de Brigadistas Particulares, referente ao PA n.º 0.00.002.000080/2016-59, no valor estimado mensal de R\$ 54.562,35 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e estimado anual de R\$ 654.748,19 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou as mencionadas contratações. Em seguida, o Presidente esclareceu ao representante da OAB que os processos em pauta eram cadastrados no sistema Sessão Eletrônica, no qual o Relator inseria o seu voto e os demais Conselheiros se manifestavam acerca da matéria, colhendo-se oralmente, no plenário, os votos faltantes. Explicou que, no caso de divergência, esta era apontada e dava-se início aos debates em plenário. Acrescentou, ainda, que em tais feitos não havia pedido de sustentação oral formulado, e que esta foi a maneira encontrada para dar agilidade aos julgamentos em razão da extensa pauta. Na sequência, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n.º 1.00382/2015-65; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00389/2015-40; os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00211/2015-54; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00429/2015-09; o Pedido de Providências n.º 1.00001/2016-29; a Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00364/2015-83; a Consulta n.º 1.00356/2015-46; e a Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00189/2015-70. Por ocasião do julgamento da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000190/2015-50, o Conselheiro Valter Shuenquener divergiu da tese de que o Relator ficaria impossibilitado de expedir sugestões em decisões monocráticas de arquivamento e que, na hipótese de essa sugestão criar algum obstáculo, seria enfrentada pelo plenário em eventual recurso. Entendeu que as sugestões poderiam ser exitosas, a exemplo do caso em julgamento. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George consignou que não competia ao Conselheiro expedir, individualmente, sugestões, uma vez que tal medida poderia gerar situações díspares sem que o plenário tivesse a oportunidade de analisar a matéria e dar uma orientação uniforme para todo o país. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que em seu voto deixou de acolher a sugestão feita pelo então Conselheiro Alexandre Saliba, à época Relator dos autos, referente à realização de inspeção pela Corregedoria local na Promotoria de Justiça requerida e adoção das medidas administrativas pertinentes, em razão das providências já adotadas pelo Ministério Público requerido. Destacou, ainda, que não teria dificuldade em evoluir no seu entendimento, para consignar a impossibilidade de o Conselheiro Relator expedir sugestões em decisões monocráticas ou, sendo permitido, que fosse referendada pelo plenário, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Valter Shuenquener. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela acompanhou a divergência manifestada pelo Conselheiro Fábio George, para garantir ao Ministério Público brasileiro regras mais transparentes em relação às providências que devem adotar ao receber comandos do CNMP, e por tal razão, sugeriu que o penúltimo parágrafo do voto do Conselheiro Leonardo Carvalho fizesse parte da ementa. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou ser desnecessário o referendo da matéria pelo plenário, uma vez que a parte que recebeu a sugestão poderá trazê-la ao Colegiado, por meio de recurso, para que avalie se houve ou não usurpação. Na oportunidade, o Presidente esclareceu que já havia precedente no Mandado de Segurança n.º 31306, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de decretar a nulidade de recomendação expedida em decisão monocrática de arquivamento. Em seguida, o representante da OAB fez uso da palavra e questionou se haveria possibilidade de o plenário rever sugestões dadas em decisões monocráticas, uma vez que não possuem conteúdo impositivo. Na ocasião, o Presidente esclareceu que no caso em julgamento, houve sugestão para a adoção de medidas administrativas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Brito registrou a sua dificuldade em julgar improcedente determinado pedido e impor uma consequência jurídica à parte, já que tal comando poderia gerar instabilidade e insegurança. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel aderiu à



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

manifestação do Conselheiro Valter Shuenquener, e consignou que a matéria deveria ser verificada em cada caso concreto. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que não caberia ao Conselheiro Relator inovar e que as regras e limites impostos pelo RICNMP deveriam ser seguidos. Consignou válida a iniciativa do Conselheiro Valter Shuenquener no sentido de ampliar a atuação preventiva do Conselheiro Relator, mas entendia que tal medida poderia ser apresentada de maneira informal. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener questionou acerca da possibilidade de votação quanto à viabilidade de emissão de sugestão em decisão monocrática de arquivamento, oportunidade em que o Presidente esclareceu que a análise se restringiria ao caso concreto e que em momento posterior a discussão poderia ser feita de maneira teórica e objetiva. Desta forma, o Presidente sugeriu uma composição quanto ao resultado do julgamento, no sentido de julgar improcedente o pedido, mantendo o arquivamento dos autos, e que a discussão acerca da sugestão ficaria adiada para momento oportuno, no qual o plenário pudesse debater em maior profundidade. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000209/2013-04 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001530/2013-06. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que estava apto a proferir o seu voto no Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000712/2015-13 e na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000318/2015-85, dos quais havia pedido vista. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001775/2014-14. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, o Conselheiro Walter Agra retificou o seu voto para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000712/2015-13 e a Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000318/2015-85. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos n.ºs 0.00.000.000433/2015-50, n.º 0.00.000.000472/2015-57 e 0.00.000.000475/2015-91, dos quais haviam pedido vista os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Otavio Brito Lopes e Fábio Bastos Stica. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, submeteu ao plenário os pedidos de desistência formulados pelas partes dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000472/2015-57 e n.º 0.00.000.000475/2015-91, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, referendou os



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

mencionados pleitos. Em seguida, esclareceu que, em relação ao Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000433/2015-50, o pedido havia sido atendido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto e determinou o arquivamento dos autos. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00120/2015-00. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00085/2015-10, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Recorrente, Roberto Bacal, pela sustentação oral produzida. Após, o Presidente comunicou o trancamento da pauta da Quarta Sessão Ordinária e questionou o plenário sobre a possibilidade de alteração do horário de início da sessão para as dez horas, o que foi deferido por todos. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e vinte e três minutos e reiniciada às dezesseis horas e trinta e seis minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00406/2015-59. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00282/2015-20, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou o Relator, Conselheiro Otavio Brito Lopes, pela qualidade do voto proferido. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo consignou ser inoportuna a análise de um ato de gestão do Procurador-Geral da República, cuja presunção é de boa-fé. Em seguida, foram levadas a julgamento as Inspeções n.ºs 0.00.000.000349/2013-74; 0.00.000.001436/2013-49; 0.00.000.001510/2013-27; 0.00.000.000132/2014-45; 0.00.000.000774/2015-25; 0.00.000.000813/2015-94; 0.00.000.000843/2015-09; 0.00.000.000795/2015-41; 0.00.000.0000304/2012-19; 0.00.000.000371/2014-03. Após, o Presidente, em exercício, anunciou o adiamento da Inspeção n.º 0.00.000.000622/2014-41. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel levou a julgamento conjunto as Reclamações para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00421/2015-70; n.º 1.00018/2016-59 e n.º 1.00225/2015-13 (extrapauta). Na ocasião, o Advogado Bruno Rocha desistiu da sustentação oral formulada. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000099/2015-34, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte, oportunidade em que o Presidente, em exercício, cumprimentou o Advogado do Recorrente, Thiago Machado de Carvalho, pela sustentação oral produzida, manifestação a qual aderiram



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

os Conselheiros Leonardo Carvalho, Esdras Dantas e Valter Shuenquener. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou a presença do ex-Conselheiro Nacional de Justiça Gilberto Valente. A sessão foi encerrada às dezenove horas e treze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 16/02/2016

1) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Decisão exarada na Avocação n.º 0.00.000.000779/2015-58, referente à Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar n.º 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 173188/2014.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 0.00.000.001160/2014-80 (Apenso: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000839/2015-32

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Servidor do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Sindicância contra servidor do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

5) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000214/2015-71 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Luiz Fernando Ferreira da Silva

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000531/2015-97 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Walter Flores de Melo Júnior

Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Recorrido: Ministério Público Federal

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerida a declaração da nulidade da Portaria PGR n.º 312/2010, em razão de vício no PAD n.º 1.00.000.001227/2009-63, garantindo-se a reintegração do requerente ao serviço público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000632/2015-68 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Carlos José Bacellar

Recorridos: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia; Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros dos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000675/2015-43 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Antonio Carlos Gomes de Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000718/2015-91 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Geraldo Ramos Pereira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00382/2015-65

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Advocacia Geral da União

Objeto: Providências. Comunicação a Advocacia Geral da União. Núcleo de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria Geral da União. Reconhecimento e pagamentos de passivos a membros do Ministério Público e seus servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00389/2015-40

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Thiago Manoel Costa Falcon

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Controle. Irregularidades. Concurso. Provimento de cargos de Analista de Promotoria. Ministério Público do Estado de São Paulo. Correção da prova discursiva. Desacordo com ditames legais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00211/2015-54 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Embargante: Débora Neves da Silva

Objeto: Reconhecimento. Ilegalidade. Ato Normativo nº 019/2008. Impedimento de Desenvolvimento na Carreira. Determinação do Enquadramento dos Requerentes na CII-N3. Verbas Ressarcitórias. Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, sem efeitos infringentes, para suprir a omissão apontada, julgando improcedente o pedido de convalidação formulado, nos termos do voto do Relator.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00429/2015-09

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerentes: Nielsen Silva Mendes Lima; Vando da Silva Marques

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Suspensão. Contrato nº 44/2014. Declaração. Nulidade. Art. 37, da Constituição Federal. Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a anulação do contrato administrativo nº 44/2014 celebrado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00001/2016-29

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Solicitação de informações garantidas pela lei de acesso à informação. Planejamento financeiro e orçamentário para o ano de 2015. Suplementação orçamentária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

15) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00364/2015-83

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Evandro Teixeira

Objeto: Revisão. Decisão de mérito. Processo nº 1.00007/2015-60. Art. 152, do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

16) CONSULTA Nº 1.00356/2015-46

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Mário Pérez de Araújo

Interessado: Alessandra Campos Morato

Objeto: Consulta. Acerca § 5º do art. 3º da Resolução CNMP nº 13/2006. Prazo para finalização de notícias de fato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a Consulta, nos termos do voto do Relator.

17) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00189/2015-70

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Rodrigo Correa Amaro

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 10/022/CGMP/2014. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

18) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000190/2015-50 (Pedido de Revisão)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: DPC Construções e Serviços LTDA

Advogado: Thiago Massicano – OAB/SP nº 249.821

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Pedido de Revisão de decisão monocrática que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, que trata da apuração de inércia do Ministério Público do Estado de São Paulo, em dar andamento ao pedido de instauração de inquérito nº MP: 38.0257.0000279/2012-6, que foi protocolado na Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000209/2013-04 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001530/2013-06)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/São Paulo

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos com o referendo de recomendações encaminhadas com cunho orientativo, recomendando, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado o CNMP, no prazo de 1 ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001775/2014-14 (Embargos de Declaração)

Relator Originário: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Relator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: Isis Guimarães de Azevedo – Procuradora de Justiça do MPDFT

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que revogou a liminar anteriormente concedida e julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, a partir da decisão do Conselho Nacional, adequa a lista de antiguidade sempre que situações excepcionais modifiquem a realidade do quadro de seus membros e antes da movimentação seguinte na carreira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

21) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 0.00.000.001525/2014-76 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araujo (Relator Anterior: Cons. Leonardo de Farias Duarte)

Recorrente: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar

Recorrido: Ministério Público Militar

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão de arquivamento em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual se pretende que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhe a Recomendação n.º 01/2014 ao Procurador-Geral da República, para que a envie ao Comandante da Aeronáutica.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencido o Relator, que dava provimento ao presente Recurso, para julgar procedente a reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público, a fim de que o Procurador-Geral da Justiça Militar encaminhasse a recomendação pretendida.

22) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000712/2015-13 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Getúlio Alves de Lima

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

23) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000318/2015-85

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerentes: Carlos Eduardo Magalhães de Almeida – Corregedor-Geral do MPDFT

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.033725/13-11, que tramitou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar, imediatamente, a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Território, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela. Vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que julgavam o feito improcedente.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000475/2015-91

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira (Relator anterior: Conselheiro Jarbas Soares Júnior)

Requerente: Ricardo Benvenhu – Promotor de Justiça do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Requer o controle do ato proferido pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos do Estado do Paraná, que indeferiu o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devido a membro do Ministério Público do mencionado Estado, consoante disciplinado na legislação estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pelo requerente, nos termos propostos pelo Relator.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000472/2015-57

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira (Relator anterior: Conselheiro Jarbas Soares Júnior)

Requerente: Evandro Augusto Dell Agnelo Santos – Promotor de Justiça do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Requer o controle do ato proferido pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos do Estado do Paraná, que indeferiu o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devido a membro do Ministério Público do mencionado Estado, consoante disciplinado na legislação estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pelo requerente, nos termos propostos pelo Relator.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000433/2015-50

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira (Relator anterior: Conselheiro Jarbas Soares Júnior)

Requerente: Juliano da Silva – Promotor de Justiça do Estado do Paraná



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Requer a determinação para o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devida a membro do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme disposto na legislação estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto dos autos, nos termos propostos pelo Relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00120/2015-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Associação Paranaense do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Ana Cristina Aguiar Viana; Francisco Augusto Zardo Guedes

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Pagamento de gratificação por cumulação de funções. Efeitos retroativos. Desconstituição de Ato Normativo expedido pelo Colégio de Procuradores daquele Estado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto dos autos, nos termos propostos pelo Relator.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00085/2015-10 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Roberto Bacal

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Designação. Juizado Especial. Defesa do Torcedor. Escala prévia de promotores. Quebra de regra inicial. Violação aos princípios normativos. Violação ao princípio do promotor natural.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00406/2015-59 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Hernandes Isidro Neto

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Desconstituição e Revisão de ato administrativo. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal. Indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de cônjuge. Exercício Provisório no Ministério Público Federal em Rio Branco/AC.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Marcelo Ferra, que dele não conheciam, em razão do que dispõe o Enunciado CNMP nº 8. Ainda, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00282/2015-20

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Fernando Affonso Collor de Mello

Requerido: Ministério Público Federal



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Decisão exarada na RD nº 0.00.000.000715/2015-57. Item 3. Irregularidade em contratação administrativa sem processo licitatório. Ano de 2014. Empresa Oficina da Palavra.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

31) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000349/2013-74

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para que seja revisada a conclusão do relatório de inspeção no Ministério Público do Estado Ceará, considerando prejudicado o item que determina a adoção de providências de natureza legislativa e organizacional, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

32) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001436/2013-49

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para que seja revisada a conclusão do relatório de inspeção no Ministério Público do Estado de Tocantins, considerando prejudicado o trecho do item que determina à Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins que seja disciplinado, mediante ato próprio, a estrutura, o funcionamento e as atribuições da Assessoria Militar, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como adotadas as medidas necessárias junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, visando à aprovação das alterações da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

33) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001510/2013-27

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para que seja revisada a conclusão do relatório de inspeção no Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando prejudicado o item que determina a adoção de providências de natureza legislativa e de organização administrativa, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000132/2014-45

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para que seja revisada a conclusão do relatório de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, considerando prejudicado o item que determina providências que interferem diretamente na organização e autonomia administrativa, determinando criações/extinções/modificações de órgãos e cargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

35) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000774/2015-25

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Portaria CNMP-CN nº 121, de 8 de outubro de 2015 – Instauração de Inspeção na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000813/2015-94

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Portaria CNMP-CN nº 136, de 27 de outubro de 2015 – Instauração de Inspeção na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

37) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000843/2015-09

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Portaria CNMP-CN nº 140, de 6 de novembro de 2015 – Determina a instauração de Inspeção Extraordinária nas 14ª, 16ª, 33ª, 48ª, 54ª e 62ª Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou relatório conclusivo da Inspeção extraordinária realizada em Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

38) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000795/2015-41

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Amapá



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo de Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou relatório conclusivo da Inspeção, realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

39) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000304/2012-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para que seja revisada a conclusão do relatório de inspeção no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando prejudicados os itens que determinam ao Procurador-Geral do Justiça a adoção das providências necessárias à inclusão no plano plurianual, na lei orçamentária anual e no portal da transparência dos valores discriminados para cada tipo de verba em atraso previstas e pagas e para que promova a previsão legal do impacto financeiro-orçamentário dos valores referentes a cada uma das indenizações a serem pagas aos seus membros e servidores, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

40) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000371/2014-03

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das proposições contidas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para que seja verificado o cumprimento do artigo 4º, da Resolução CNMP n.º 9/2006 pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

41) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 1.00421/2015-70 (Julgamento Conjunto com os Processos n.º 1.00225/2015-13 e n.º 1.00018/2016-59)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do MPU – Seccional de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Cumprimento. Decisões. Processos CNMP n.º 0.00.000.000419/2015-56 e n.º 0.00.000.000471/2015-11. Reajuste de 13,23% sobre a remuneração dos servidores. Ministério Público da União. Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

42) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000099/2015-34 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis

Advogado: Thiago Machado de Carvalho – OAB/DF nº 26.973

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que negavam provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.